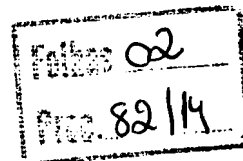


Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 004 DE — DE 2014

"Altera a Lei Municipal n.º 270/98,
e dá outras providências."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 270/98, que passa a ter a redação seguinte:

"Art. 2.º - Ficam também proibidos os estabelecimentos comerciais e o comércio ambulante de vender cerol para esse fim, sob pena de multa fixada em 300 UFIR's.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência a multa prevista no caput será aplicada em dobro.

Parágrafo Segundo – Havendo nova incidência será cassado o alvará de funcionamento ou licença para ambulante.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de fevereiro de 2014.

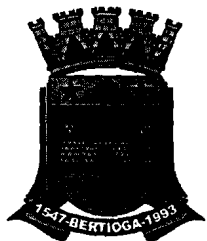
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 170

Data 05 / 02 / 14

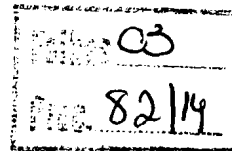
Assinatura 09.22

Funcionário 1 R.614



Câmara Municipal de Bertioxa

Estado de São Paulo
Estância Balneária



Justificativa

Justifica-se a presente alteração no Projeto de Lei pela necessidade de o Poder Público coibir, terminantemente, a utilização comercialização e estocagem de produto extremamente cortante e nocivo a saúde pública.

A utilização, mesmo que de forma inocente pelas nossas crianças, tem causado acidentes e lesões corporais, principalmente à ciclistas e motociclistas e pedestres inclusive, com registros de casos fatais em outros municípios.

Essa alteração no Projeto de Lei visa melhorar a segurança de nossa população com a proibição a que se propõe.



Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador